



PROCESSO Nº 1437/12

PROCOLO Nº 11.439.471-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 265/13

APROVADO EM 11/07/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO IMACULADA VIRGEM MARIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1549/12-SUED/SEED, de 15/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 21/03/12, de interesse do Colégio Imaculada Virgem Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Prudentópolis que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Imaculada Virgem Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Cândido de Abreu, nº 1895, Centro, do município de Prudentópolis, é mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4367/11, de 14/10/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 04/11/11 a 04/11/16 (fls. 04).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 4325/07, de 16/10/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da Resolução, de 16/10/07 a 16/10/12 (fls. 07).

O Núcleo Regional de Educação de Irati informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 10/110).



PROCESSO Nº 1437/12

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

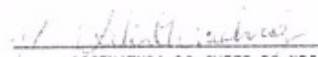
Matriz Curricular (fls. 107)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 15 - IRATI		MUNICIPIO: 2080 - PRUDENTOPOLIS								
ESTAB.: 00055 - IMACULADA VIRGEM MARIA, C-ED INF E F MED		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO IMACULADA VIRGEM MA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2								
	BIOLOGIA	3	4	3						
	EDUCACAO FISICA	1	1	1						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FISICA	3	3	4						
	GEOGRAFIA	3	2	3						
	HISTORIA	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	5						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	3	4	3						
	SOCIOLOGIA	1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL	27	27	28						
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1						
	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES	1	1							
PD	SUB-TOTAL	3	3	2						
TOTAL GERAL		30	30	30						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 11 DE Maio DE 2010


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

FRNANI HORST
Chefe do NRE de Irati
nº 479-DOE nº 7458-25/04/2007



PROCESSO Nº 1437/12

1.3 Avaliação Interna (fls.138)

	2008				2009				2010			2011			2012			2013		
	TURMA A				TURMA B				TURMA C			TURMA D			TURMA E			TURMA F		
	1ª		2ª	3ª	1ª	2ª		3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª
MATRICULADOS	A	B	A	A	A	A	B	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
	24	26	2	2	3	2	2	2	25	3	3	3	25	3	33	3	2	3	3	2
			8	1	5	3	3	2	4	2	8	2			1	0	1	0	6	
TRANSFERIDOS	01	01	0	0	0	0	0	0	03	0	0	0	0	0	03	0	0	0	0	-
			1	4	2	2		1	1	1	1	2			1		2	1		
DESISTENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-
REPROVADOS	02	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-
			3		1	1	2	1				5								
APROVADOS	21	24	2	1	3	2	2	2	22	3	3	3	25	3	31	3	2	-	-	-
			4	7	2	0	1	0	3	1	2	0			0	0				

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 12/17 a 35.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 056/12, do NRE de Irati, composta pelos técnicos pedagógicos: Jussara Likes Penteadó – licenciada em Letras, Antonio Marcos Beher – técnico em Segurança do Trabalho e Suely Beatriz Hapen – licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 109 a 118).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 2986/12, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 134).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Imaculada Virgem Maria, município de Prudentópolis.

O corpo docente apresenta habilitação específica para o curso, com exceção do docente de Química que possui graduação em Farmácia e Ciências Biológicas.



PROCESSO Nº 1437/12

Em relação ao Certificado do Corpo de Bombeiros e à Licença da Vigilância Sanitária, consta o parecer técnico da Engenheira Civil / Engenheira de Segurança do Trabalho Sra. Viviane Letícia Demczuk Hladki - CREA-PR-33170/D, atestando que o imóvel encontra-se em perfeitas condições de funcionabilidade e segurança, observando também que o ambiente é salubre. Todos os sistemas de prevenção móvel (extintores), sistemas de iluminação e sinalização de emergência já foram instalados (fls. 139).

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada e as condições físicas, humanas e pedagógicas necessárias para o desenvolvimento do curso. Apresenta laboratório de Química, Física e Biologia e laboratório de informática devidamente equipados. A biblioteca dispõe de títulos relacionados ao curso suficientes em atendimento à proposta. A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR, de 16/10/12 a 16/10/17, do Colégio Imaculada Virgem Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Prudentópolis, mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá indicar docente com licenciatura na disciplina de Química ou providenciar a formação pedagógica do docente.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1437/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE